



PODER J UDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - B A

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, OS SENHORES NOÊMIA LARANJEIRA BARBOSA GUIMARÃES E FABIANO LARANJEIRA BARBOSA, ESTE REPRESENTADO PELA PRIMEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, a Sra. **Noêmia Laranjeira Barbosa Guimarães**, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º 03711319-44, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 349.633.405/34, e o Sr. **Fabiano Laranjeira Barbosa**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 11.521.170, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.197.376/30, ambos residentes na Praça Lauro de Freitas, n.º 237, Riacho de Santana/Bahia, CEP: 46.470-000, este representado pela primeira, doravante denominada LOCADORA, celebram, entre si, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, albergado na Lei n.º 8.666/93 e em suas alterações posteriores, bem como na Lei 8.245/91, no quanto couber, e de conformidade com o constante do Processo PAD n.º 9.855/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este termo aditivo tem a finalidade de prorrogar a vigência do contrato n.º 102/2016, cujo objeto é a locação de imóvel no município de Riacho de Santana/BA, a partir de 19.06.2019, por mais um período de 30 (trinta) meses, passando seu termo final para o dia 19.12.2021.

2. Antes do transcurso desse prazo, poderá o Locatário devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o Locador com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O valor mensal da locação, após correção pelo IGP-M, período 12/2017 a 11/2018, passou a ser de R\$ 2.674,79 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a partir de 19.12.2018, data em que o ajuste alcançou o interstício previsto contratualmente.



PODER J UDICIÁRIO
TRI B UNAL REGIONAL ELEITORAL - B A

2. O valor mensal da locação sofrerá novo reajuste, a partir de 19.12.2019, mediante Apostilamento, após aplicação do IGPM, período 12/2018 a 11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As despesas de prorrogação para o presente ano correrão à conta do Elemento 3.33.90.36.15 – “Locação de Imóveis de Propriedade de Pessoa Física”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado da Bahia”, e Plano Orçamentário 0001 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura desta despesa, no presente exercício, foi emitida a Nota de Empenho de nº. 2019NE000987, em 24 de maio de 2019, à conta da dotação orçamentária indicada nesta cláusula. No exercício subsequente, correrá à conta de dotação orçamentária prevista para atender dispêndios da mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA

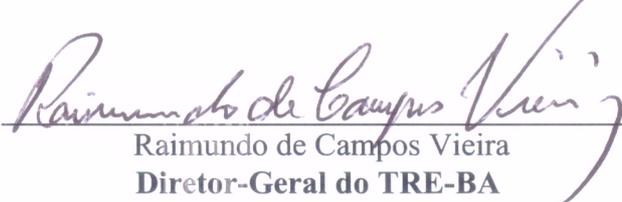
1. As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

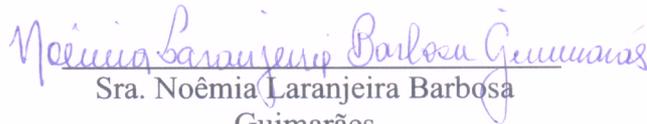
CLÁUSULA QUINTA

1. Este Termo Aditivo, celebrado com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente terá validade depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da supracitada lei.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, depois de o terem lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 11 de junho de 2019.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sra. Noêmia Laranjeira Barbosa
Guimarães
CPF/MF n.º 349.633.405/34
LOCADORA